ALVALADE
Junta de Freguesia

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE UM MURAL NO ÂMBITO DE ALVALADE CAPITAL DA LEITURA 2021

PROCESSO N.º 44/AJ/JFA/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de um mural no âmbito de Alvalade Capital da Leitura 2021.

2 – O Adjudicatário obriga-se a criar e pintar um mural, em local indicado pela Junta de Freguesia de Alvalade, com 282m2, a preto, branco e vermelho, inspirado num dos poemas do poeta Eduardo Pitta.

3 – Concretamente a o mural será pintado a preto, branco e vermelho, envolvendo o verso "E se tudo, de repente? em letras 3D aplicadas diretamente no mural.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Freguesia de Avalade

2 – A Freguesia de Alvalade fornecerá os meios de acesso à parede onde será pintado o mural, nomeadamente plataforma elevatória ou andaime.

2- A parede deverá estar arranjada, com acabamento uniforme e com uma base de branco de tinta antifúngica.

3 – A Freguesia de Alvalade fornecerá e aplicará as letras em 3D lacadas a vermelho com as dimensões: 12x 60cm + 12 cm de espessura.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O prazo de execução do mural será de 2 a 3 semanas, após a colocação das letras em 3D.

2 – O prazo de execução, poderá ser prorrogado se as condições atmosféricas forem adversas à pintura do mural.

ALVALADE
Junta de Freguesia

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, as previstas, na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, bem com o as previstas na proposta apresentada.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

Pela criação e pintura do mural objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Adjudicatário o preço 8.000€ (oito mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, em duas tranches:

a) 50% do valor da proposta após a entrega dos documentos de habilitação exigidos na notificação da adjudicação;
b) 50% com a conclusão das obrigações principais do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades a prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.ª

ALVALADE
Junta de Freguesia

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada a prestadora de serviços, no caso da prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 13.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.